



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 06/2023

CONTRATO N. 06/2023/TRE-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0001654-91.2022.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. 42/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS.

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-901, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, brasileira, Cédula de Identidade RG ***.893-SSP/RO e CPF ***.106.849-**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.231.792/0004-60, com sede na Rua Azevedo Soares, n. 172 - 1º Andar - Vila Gomes Cardim, CEP: 03.322-000, São Paulo/SP, Telefone(s): (11) 2076-4450, E-mail(s): andrea@v2integradora.com.br / valter@v2integradora.com.br, neste ato representada pelo senhor VALTER JOÃO DESIDERIO JUNIOR, brasileiro, Cédula de Identidade RG **.822.***-X/SSP-SP e CPF ***.512.908-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do presente instrumento e em conformidade com: o Edital de Licitação respectivo e seus Anexos; o Ato de Autorização da Licitação constante no Despacho 1335/2022-PRES/DG/GABDG, de 13/10/2022 (evento 0918281); e o Termo de Homologação da Licitação constante no Despacho 60/2023-PRES/DG/GABDG, de 27/01/2023 (evento 0970672), bem como nas demais normas indicadas na Cláusula “DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL” deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições

DO OBJETO

(Artigo 55, I, II, IV e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a implantação de sistema de monitoramento por câmera IP (CFTV-IP) no edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, anexo II, anexo III e Fórum Eleitoral da Capital, incluindo o fornecimento de equipamentos, serviços de instalação, de treinamento de usuários e de garantia, conforme especificações constantes no Termo de Referência respectivo, Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, nos termos sintetizados no quadro a seguir:

Lote	Item	Descrição	Quantidade
1	1	Câmera IP – Tipo 1 - DOME - Item 4.4.1 do TR	16
	2	Câmera IP – Tipo 2 - BULLET - Item 4.4.2 do TR	13
	3	Câmera IP – Tipo 3 - BULLET - Item 4.4.3 do TR	06
	4	NVR - Network Vídeo Recorder - 16 Portas IP – com Disco Rígido – HD 6 TB - Item 4.4.4 do TR	03
	5	Estação de Monitoramento – Central de Monitoramento - Item 4.4.5 do TR	01
	6	Switch POE – 16 portas - Item 4.4.6 do TR	04
		Serviço de instalação de equipamentos, mão de obra, infraestrutura, treinamento, com apresentação/elaboração de projeto ASBILT com ART - Itens 4.4.7 e 4.4.8 do TR: - Instalação 35 (trinta e cinco) Pontos de Rede para câmeras;	

7	- Instalação 3 (três) NVR's; - Instalação de 2 (dois) Monitores de 46" fornecidos pelo Tribunal; - Instalação 1 (uma) Central de Monitoramento; - Instalação de 3 (três) Estações de Monitoramento com Monitor de 19" - fornecidas pelo Tribunal; - Instalação de 4 (quatro) Switch PoE – 16 portas; - Apresentação/elaboração de projeto ASBILT com ART.	01
---	--	----

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental atualmente definidos para esta contratação, conforme detalhado no Capítulo 12 do Termo de Referência correspondente.

Subcláusula Segunda - No Capítulo 4 até 7 do Termo de Referência respectivo constam os regramentos a serem observados pela CONTRATADA quanto aos seguintes temas: As especificações técnicas do objeto desta contratação, o local, o prazo e condições de execução, o recebimento dos equipamentos e condições de pagamento, o prazo e condições de garantia e assistências técnicas e serviço de instalação.

Subcláusula Terceira – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência respectivo, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame.

DOS MATERIAIS PARA INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA SEGUNDA — Quanto aos materiais para a instalação da infraestrutura, deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. A CONTRATADA deverá apresentar/elaborar projeto ASBILT com ART;
2. A fim de se evitar interferências eletromagnéticas deverá haver separação física entre os encaminhamentos da rede elétrica e do cabeamento de CFTV;
3. O sistema de cabeamento para as câmeras, deverá ser todo em CAT6;
4. A rede de eletrodutos de CFTV deverá ser confeccionada em eletrodutos de PVC rígido ou aço galvanizado ou eletrocalhas/perfilados, fixados por abraçadeiras na laje e abrigado sobre o forro ou na parede. Exceto quando aparentes, situação em que os encaminhamentos de eletrodutos verticais serão de aço galvanizado. Em caso de haver a necessidade de passagem de algum conduto pelo piso, o CONTRATANTE deverá ser avisado, para avaliar/aprovar a solução;
5. As curvas deverão ser feitas por meio de condutes, e assim como as luvas, serão em PVC rígido ou em aço galvanizado, quando aparentes, com dimensões compatíveis com a rede de eletrodutos, devendo ser fixados na parede ou teto da edificação;
6. Deverão ser utilizadas buchas e arruelas em liga metálica ou alumínio, quando da conexão de eletrodutos às terminações em caixas e suportes diversos, na dimensão de acordo com a rede de eletrodutos;
7. Toda infraestrutura necessária para viabilizar o funcionamento da solução será disponibilizada pela CONTRATADA;
8. Para a instalação da infraestrutura será necessária a realização de diversos serviços, dentre os quais, de maneira exemplificativa, cita-se os seguintes: Fixação dos equipamentos e instalações/lógicas nas paredes e forros:
 - a) A instalação de eletrodutos, cabos de rede, postes, tomadas, quadros, caixas de passagem, tomadas, disjuntores, conectores, suportes.
10. Todo o cabeamento necessário para as instalações elétricas e lógicas da solução deverá ser acondicionado em eletrodutos embutidos nas paredes ou pelo chão;
11. Nas dependências prediais, excepcionalmente, quando não for impossível instalar os cabos nas paredes, estes poderão ser acondicionados em eletrodutos aparentes;
12. O sistema de cabeamento deverá obedecer ao seguinte padrão: Sempre que possível, serão embutidos nos forros removíveis, seguindo para as paredes.

DO TREINAMENTO E DO REPASSE DE CONHECIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Quanto ao treinamento e repasse de conhecimento, a CONTRATADA deverá observar o que segue:

1. Deverá ser ministrado um treinamento acerca dos produtos especificados nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Cláusula Primeira deste contrato.
2. O treinamento deverá capacitar à equipe do CONTRATANTE a operar, configurar, administrar e resolver

problemas usuais na solução ofertada, englobando todos os componentes da solução composta nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Cláusula Primeira.

3. O treinamento deverá ser homologado pelo fabricante da solução e ofertado antes do início dos trabalhos de instalação, configuração e migração da solução ofertada, de forma que os analistas e técnicos do CONTRATANTE possam acompanhar todo o trabalho de implantação da solução com o embasamento técnico necessário para entender as atividades a serem executadas pela CONTRATADA.

4. O treinamento poderá ser realizado em Porto Velho nas dependências do CONTRATANTE ou via *on-line* em data a ser definida. Sendo presencial, a preparação do ambiente de treinamento deverá ser realizada em conjunto pelas equipes do contratante e da contratada de forma a garantir a correta configuração e disponibilidade do ambiente de treinamento.

5. O treinamento deverá abranger tanto a parte teórica dos sistemas que englobam a solução completa de proteção de dados, como também atividades práticas, incluindo laboratórios e simulações em ambiente propício ao treinamento.

6. O profissional que ministrará o treinamento deverá ser certificado pelo fabricante e possuir pleno conhecimento da arquitetura, configuração, instalação e operação dos componentes da solução implantada. A comprovação da capacitação do instrutor se dará com base na apresentação de certificados dos treinamentos, que deverá ocorrer antes da realização do treinamento.

7. O treinamento será ministrado a uma turma de até 4 (quatro) participantes. A composição da turma será de responsabilidade da equipe técnica do CONTRATANTE.

8. Os dias e horários de execução dos treinamentos serão acordados com a equipe técnica responsável do CONTRATANTE.

9. O treinamento terá carga horária mínima de 12 (doze) horas, com data e horários a serem marcados em acordo com a equipe técnica do CONTRATANTE.

10. A CONTRATADA deverá emitir certificado de treinamento, especificando conteúdo abrangido e carga horária correspondente, para todos os participantes da contratante que tenham alcançado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

11. O pagamento dos serviços será realizado após o final do treinamento, recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal e gestor do contrato e apresentação da respectiva fatura/nota fiscal.

12. O treinamento será dado como concluído após avaliação dos participantes, com preenchimento do documento de avaliação elaborado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE do TRE-RO devendo ser obtida média superior a 70% (setenta por cento), do contrário o CONTRATANTE poderá solicitar a realização de novo treinamento, com a reformulação que achar necessária.

13. Caso a qualidade do treinamento seja considerada insatisfatória pela maioria simples dos alunos, o CONTRATANTE poderá exigir que o evento seja refeito, sem quaisquer ônus adicionais.

DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Quanto ao local, ao prazo de entrega e à execução do objeto deste contrato, deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

UNIDADE	ENDEREÇO
Sede do TRE-RO	Av. Pres. Dutra, 1889 - Baixa União, Porto Velho - RO, 76.805-901.
Anexo II da Sede do TRE-RO	Av. Pres. Dutra, 1889 - Baixa União, Porto Velho - RO, 76.805-901.
Anexo III da Sede do TRE-RO	Av. Rogerio Weber, s/n, Baixa União, Porto Velho – RO, 76.805-859.
Fórum Eleitoral Lourival Mendes de Souza	Rua Jacy Paraná com Av. Pres. Dutra, s/n, Baixa União, Porto Velho-RO-CEP 76.805-866

2. O prazo para a entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, sendo que, no caso da CONTRATADA apresentar, em sua proposta, prazo de entrega inferior a 30 (trinta) dias, será considerado como prazo máximo o que nela estiver estabelecido.

3. Os equipamentos fornecidos, que deverão ser novos e estar em perfeito estado de conservação, serão recebidos provisoriamente para que seja verificado se suas características atendem ao especificado no edital e na proposta da CONTRATADA;

4. Após fornecer os equipamentos, a CONTRATADA deverá executar as seguintes atividades profissionais:

a) Instalar as câmeras, Switch, NVR - Network Vídeo Recorder e demais componentes do CFTV nos locais indicados pelo CONTRATANTE, incluindo o material, a realização de obras civis eventualmente necessárias, mão-de-obra, ferramental, sem ônus adicional para o CONTRATANTE ou prejuízo para seus serviços;

b) Configurar as câmeras, switches, NVR's, e as estações de monitoramento de acordo com as diretrizes de segurança do CONTRATANTE. A CONTRATADA deve garantir a plena operação do CFTV instalado em harmonia com o Software de gerenciamento dos equipamentos;

c) Instalar 03 (três) postos locais de monitoramento (estação de monitoramento e monitor de 19", fornecida pelo

CONTRATANTE), dos quais as equipes locais de segurança poderão visualizar as imagens das câmeras, se limitando a isso. Essas imagens são provenientes das câmeras dos respectivos locais. Os Postos Locais de Monitoramento serão equipados com computadores fornecidos pelo CONTRATANTE para gerarem as imagens nos monitores.

d) Instalar a Central de Monitoramento – responsável por centralizar a visualização das imagens e monitoramento de todos os Postos de monitoramento local, sendo que:

d.1) O setor de engenharia do CONTRATANTE será responsável pela preparação do ambiente para a instalação da Seção de Segurança Institucional (local de instalação da Central de monitoramento), conforme projeto constante no evento 0902994 do PSEI 0002810-17.2022.6.22.8000.

e) Instalar 02 (dois) monitores de 46 polegadas fornecidos pelo CONTRATANTE na Central de Monitoramento;

f) Providenciar, logo após o término da instalação do sistema, o treinamento de 4 (quatro) servidores do CONTRATANTE, que deverá ser ministrado em horário a combinar, sobre a utilização do CFTV, operação e configuração do software de gerenciamento e funcionamento e configuração das câmeras IP;

g) A CONTRATADA deverá, ao final da execução do serviço, e antes do recebimento provisório, apresentar projeto ASBUILT com ART, constando no mínimo desenhos e especificações que demonstre o posicionamento de todos os elementos instalados; e

h) O prazo para a instalação e configuração dos equipamentos e software é de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do término do prazo de entrega dos equipamentos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO **(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA QUINTA – A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, realizada na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS **(Artigo 57, caput e § 3º, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA SEXTA – Esse Contrato obedecerá aos prazos abaixo:

1. Prazo de Vigência deste Contrato: 15 (quinze) meses, a contar da última assinatura das partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO;
2. Prazo de execução dos serviços: 02 (dois) meses, a contar da última assinatura das partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO;
3. Os prazos acima referidos poderão ser prorrogados, desde que de forma justificada, por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar a contratação.

DO VALOR **(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor total deste Contrato é de **R\$ 181.570,58** (cento e oitenta e um mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos), conforme abaixo demonstrado e conforme proposta da CONTRATADA.

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	Câmera IP – Tipo 1	16	1.714,00	27.424,00
	2	Câmera IP – Tipo 2	13	1.829,66	23.785,58
	3	Câmera IP – Tipo 3	6	2.297,00	13.782,00
	4	NVR - Network Vídeo Recorder	3	6.781,00	20.343,00
	5	Estação de Monitoramento	1	15.300,00	15.300,00
	6	Switch POE – 16 portas	4	4.559,00	18.236,00

	7	Serviço de instalação de equipamentos	1	62.700,00	62.700,00
		Valor total desta Contratação			181.570,58

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, como, por exemplo, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, Natureza da Despesa: 33.90.39, conforme Nota de Empenho 2023NE000254 e 2023NE000255, datadas de 18/04/2023 (eventos 1001578 e 1001581), a ser reforçada durante a vigência desta contratação, caso necessário.

cução orçamentária ocorrerá da seguinte forma:

FONTE ORÇAMENTÁRIA		
Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno
Ordinário	Serviço de Vigilância Eletrônica	IEF. VIGELE

Subcláusula Terceira - Quanto a eventuais reajustes/repactuação, revisão, reequilíbrio e outros tipos de alterações e ajustes contratuais, deverá ser observado o que consta na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” deste instrumento.

DA GARANTIA
(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – Para assegurar a plena execução do presente ajuste e com fundamento no nos termos do art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste contrato, **GARANTIA**, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

Subcláusula Primeira – A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, a saber:

- I.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II.** Seguro-garantia;
- III.** Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário).

Subcláusula Segunda – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

Subcláusula Terceira – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Subcláusula Quarta - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta – A garantia deverá ter prazo de validade durante a execução do Contrato até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

Subcláusula Sexta – A eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato condiciona-se à renovação da garantia, com idêntico percentual e vigência previstos nas subcláusulas anteriores, calculada sobre o valor total dos serviços apurado em razão do período dimensionado na prorrogação.

Subcláusula Sétima – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA quitou todas as obrigações oriundas desta contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será retida e utilizada para seu pagamento diretamente pela Administração.

DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA - Para o recebimento dos equipamentos e pagamento deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. Os materiais deverão ser entregues na Seção de Segurança Institucional (SSI) do TRE-RO, localizada na Av. Presidente Dutra, nº 1889, Baixa da União, CEP.: 76.805-901, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, de segunda-feira a sexta-feira, de 8h às 12h e das 14h às 18h, podendo haver agendamento, a critério do Chefe da SSI, pelo telefone: (69) 3211-2247 e e-mail ssi@tre-ro.jus.br.
2. Os produtos serão recebidos, mediante recibo, pela fiscalização desta contratação, da seguinte forma:
3. Provisoriamente: imediatamente, por meio de Termo de Recebimento Provisório, depois de efetuada a instalação e entrega, para efeito de posterior verificação das especificações;
4. Definitivamente: após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o gestor do contrato terá um prazo de 10 (dez) dias consecutivos, para verificar o perfeito funcionamento e conformidade das especificações, findos os quais e verificado o pleno funcionamento do equipamento, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo e iniciado o período de garantia.
5. Em caso de conformidade, será liberado o pagamento e emitido o aceite definitivo dos equipamentos em Termo de Recebimento Definitivo, também assinado por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo.
6. Qualquer falha no procedimento de instalação, configuração ou na operação acarretará o não recebimento dos equipamentos. O gestor do contrato emitirá um Termo de Avaliação que discorrerá de forma detalhada as inconsistências e prejuízos causados;
7. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo à nova verificação o equipamento impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis;
8. O recebimento dos equipamentos pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito e correto desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
9. O pagamento se dará a após a entrega, instalação e configuração dos equipamentos, e treinamento dos servidores, e mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos necessários;
10. Somente será aceita a Nota Fiscal e respectiva cobrança após emissão do termo de recebimento provisório pelo CONTRATANTE, que vai homologar o equipamento e serviços fornecidos, os quais devem estar em acordo com a especificação e com a proposta da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo Chefe da Seção de Segurança Institucional - SSI, aplicadas as retenções legais, observando que:

- a) Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória;
- b) Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança; e
- c) O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

10. No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar situação de regularidade perante à Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça do

Trabalho e Certidão Negativa do CNJ de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

11. Nenhum pagamento será efetuado à futura CONTRATADA, enquanto pendente liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta ou em virtude de penalidade, irregularidade na execução ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, podendo os valores relativos a essas obrigações serem descontados de pagamentos devidos à futura CONTRATADA;

12. Nos eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação - que será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência e calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = \frac{0,00016438}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13. A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No TRE-RO, a gestão e a fiscalização da presente contratação serão exercidas pelo titular da Seção Segurança Institucional – SSI, ou por seu substituto, em suas ausências legais, cabendo a todos esses, no exercício dessas funções, as atribuições previstas pela IN 04/2008-TRE-RO.

Subcláusula Primeira - A gestão e a fiscalização de que tratam este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações do CONTRATANTE:

1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
2. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste contrato;
4. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas ocorridas na execução do serviço, solicitando prazo para correção;
5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato;
7. Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;
8. Analisar e se manifestar sobre pedidos de prorrogação de prazo para entrega e substituição dos serviços contratados; e
9. Cumprir as demais obrigações consignadas no instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São obrigações do CONTRATADA:

1. Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste contrato, no TR, no edital e em sua proposta;
2. Executar diretamente os serviços, nos termos propostos, conforme a legislação vigente e de acordo com o contrato, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento, vedada a subcontratação;
3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
5. Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços.
6. Garantir a segurança, sigilo e confidencialidade dos dados e informações do Tribunal, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do TRE-RO, a menos que autorizado;
7. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
8. Efetuar a entrega dos equipamentos e sua instalação dentro do prazo estipulado e em conformidade com o exigido;
9. Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública/ Seguridade Social (certidão negativa de débitos), com o FGTS (certificado de regularidade de situação), com o CNJ (Certidão Negativa de Improbidade Administrativa) e perante a Justiça Trabalhista;
10. Apresentar fatura referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo do objeto;
11. Comunicar, por escrito e imediatamente ao TRE-RO, na vigência do contrato, a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;
12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas ao acordo entre as partes;
13. Cumprir todas as demais regras e condições estabelecidas por este termo, pelo edital, pelo contrato, como também todas as demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Artigo 7º da Lei 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos e na proposta, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

1. O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a CONTRATADA à multa moratória, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, na forma seguinte:

1.1. Atraso nos prazos de entrega e substituição dos materiais recusados:

- a) multa de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 10 (dez) dias, aplicada sobre o montante dos bens não entregues ou não substituídos;
- b) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação.

1.2. Atraso nos prazos de prestação de assistência técnica durante a garantia dos materiais:

- a) multa de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 10 (dez) dias úteis, aplicada sobre o valor total do contrato (nota de empenho);
- b) a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação.

1.3. Descumprimentos das demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

- a) Primeiro descumprimento: multa de 1% (um por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- b) De 2 (dois) a 3 (três) descumprimentos: multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- c) A ocorrência de mais de 3 (três) descumprimentos poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

2. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total injustificada das obrigações estipuladas no termo de referência respectivo e neste contrato, com fundamento no Artigo 87 da Lei n. 8.666/93, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;

b) multa sobre o valor do contrato, fixada de forma proporcional à extensão e gravidade da inexecução perpetrada, cumulada com as multas moratórias e, se cabível, com as demais sanções previstas no TR, nos seguintes termos:

b1) de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação de entrega dos materiais, após a devida notificação pela fiscalização;

b2) de 15% (quinze por cento) caso os bens entregues estejam em desacordo com a especificação, tanto no aspecto quantitativo como qualitativo;

b3) de 15% (quinze por cento) por ocorrência, no caso de não emissão de documento imprescindível ao pagamento;

b4) de 30% (trinta por cento) caso negue-se a fornecer a integralidade dos bens sem motivo consistente e justificado devidamente apurado pelo CONTRATANTE, ou por descumprimentos sucessivos que resultem na inviabilidade de execução do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 49 do Decreto 10.024/2019, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas em edital e na contratação e das demais cominações legais, a LICITANTE que:

a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;

b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar na execução do contrato;

4. Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no termo de referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

5. As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

6. As multas e demais sanções previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros.

7. Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE-RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

8. Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE-RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

9. O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015- Plenário).

10. O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

11. Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

12. Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

13. De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

14. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal -

CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

15. Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

16. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

17. A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

18. O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

19. Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008/TRE-RO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL **(Art. 55, VIII e IX, da Lei 8666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo administrativo respectivo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL **(Art. 65 e §§ da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta - Havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sétima - Especificamente quanto ao eventual Reajuste de preços deste contrato, deverá ser observado o que segue:

I - Por se tratar de contrato de escopo, com previsão de prestação de serviços (execução) por período inferior a 12 (doze) meses, não há previsão de reajuste de preços, em nenhuma das modalidades, sendo que, em princípio os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis. Contudo, na ocorrência excepcional de prorrogação do contrato, os valores dos serviços prestados após o período de 1 (um) ano, contado da apresentação da proposta (igual à data da abertura do certame), poderão ser reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Item 9.2.1 do Acórdão TCU n. 73/2010-Plenário), sendo que o reajuste não incidirá sobre os serviços executados previamente à data-base da majoração (reajuste).

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS **(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As Partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;
7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;
8. Assegurar que os seus respectivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em

matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;
2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor designado pela Administração do TRE-RO.

DA PUBLICAÇÃO

(Art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, VI, X e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Esta contratação fundamenta-se no artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, e à execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais, 9507/2018 e 10.024/2019, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, nas Resoluções TSE 23.702/2022; no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE/RO 004/2008, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e 13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais), e nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Subcláusula única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO

(Art. 55, § 2º, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lido e achado conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 20 de abril de 2023.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	VALTER JOÃO DESIDERIO JUNIOR Pela CONTRATADA
Aldací Souza Mota CPF: ***.504.772-** Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: ***.434.482-** Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 20/04/2023, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOÃO DESIDERIO JUNIOR, Usuário Externo**, em 24/04/2023, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 24/04/2023, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 24/04/2023, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1001625** e o código CRC **AE8E11FE**.